



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### ALVARÁ FLORESTAL

AF N°04/2017- SEMADE

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 87.566.188/0001-18, com sede na Rua Getúlio Vargas, n° 597, Pejuçara/RS – CEP 98.240-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA n° 158/2007 e Lei Complementar n° 140/2011, e baseado na Lei Federal n° 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n° 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do protocolo municipal n° 126/2017, expede o presente ALVARÁ FLORESTAL, nas condições e restrições abaixo especificadas:

**EMPREENDEDOR:** EDUARDO DIEGO JANKE

**CPF:** 000.710.490-10

**ENDEREÇO:** LINHA CAXAMBÚ, S/N - INTERIOR

**MUNICÍPIO:** PANAMBI

**PROTOCOLO:** 126/2017

**Enquadramento:** SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO em propriedade localizada em Linha Jacicema, interior de Pejuçara, em uma área de 0,18 hectares, situados sob as coordenadas geográficas: Lat -28.395824°S Long -53.518928°W, e em área registrada no Registro de Imóveis de Cruz Alta sob matrícula n° 23.075.

**Projeto Técnico:** MAURÍCIO MULLER – ENGENHEIRO AGRÔNOMO – CREA RS180572 – ART N° 9327217

### COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

- A supressão deverá ocorrer de acordo com o projeto apresentado para obtenção deste alvará florestal pelo técnico responsável (MAURÍCIO MULLER – ENGENHEIRO AGRÔNOMO – CREA RS180572 – ART N° 9327217), restringindo-se a área de 0,18 hectares.
- Este alvará florestal autoriza a supressão de 26 árvores para uso na própria propriedade, das espécies de aroeira (*Schinus terebinthifolius*), camboatá (*Cupania vernalis*), canela (*Ocotea*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

*acutifolia*), timbó (*Ateleia glazioviana*), branquilha (*Sebastiania serrata*), pitanga (*Eugenia uniflora*), mamãozinho (*Jacaratia spinosa*) e tarumã (*Citharexylum solanaceum*), conforme projeto apresentado, as quais totalizam 9,68 metros estéreos de lenha.

- c) Segundo o informado pelo requerente, o produto extraído será utilizado na própria propriedade, sem beneficiamento. Caso o mesmo decidir beneficiar a matéria prima, o transporte até o consumidor/beneficiador cadastrado deverá ser realizado pelo “sistema DOF” informatizado, com emissão de DOF via internet e emissão de Nota Fiscal para cada carga.
- d) Caso o requerente decidir encaminhar para beneficiamento o produto extraído, o mesmo deverá requerer a SEMADE a homologação do alvará e encaminhar uma cópia desta homologação, juntamente com uma cópia do alvará florestal, ao DEFAP/SEMA para homologação do Autex no sistema “DOF”, além de providenciar o Cadastro Técnico Federal na categoria: Uso de recursos naturais para exploração econômica de madeira, lenha e subprodutos florestais.
- e) O proprietário deverá realizar a reposição florestal de acordo com a Lei Estadual nº 9.519/92 e Decreto Estadual nº 38.355/1998, repondo para cada árvore com DAP superior a 15 cm derrubada, 15 mudas de árvores nativas, e no caso de capoeiras, para cada metro estéreo de lenha produzido, 10 mudas. Considerando que de acordo com o projeto apresentado, 26 árvores serão suprimidas, além de vegetação de capoeiras e mudas presentes no sub bosque, o proprietário deverá realizar o plantio de **490 mudas** de árvores, preferencialmente, de mesma espécie que as retiradas, junto as áreas de preservação permanente de sua propriedade, devendo o plantio ser realizado até **23/10/2018**.
- f) De acordo com o projeto de recuperação apresentado, a reposição florestal será realizada em área de preservação permanente, situada sob coordenadas -28°39’58,66” e -53°50’97,18”.
- g) O proprietário deverá realizar o acompanhamento do desenvolvimento das mudas plantadas dentro de um prazo de 04 anos, a fim de garantir a sobrevivência destas mudas, além de promover a reposição das perdas, caso necessário, sendo permitido apenas 10% de perdas no plantio.
- h) O requerente deverá informar anualmente a esta secretaria, num período de 04 anos, através de relatório e fotografias, a situação em que se encontram as mudas plantadas referentes a reposição obrigatória, informando o número de perdas, bem como o cronograma de reposição destas perdas.
- i) A limpeza e nivelamento da área deverá ser realizada de forma a evitar processos erosivos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

- j) Fica proibido o uso de fogo na área do empreendimento, bem como nas florestas e demais formas de vegetação natural existentes, conforme estabelecido no art. 28 da Lei Estadual n° 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
- k) Este alvará autoriza somente o manejo em questão, não autorizando nenhuma outra atividade nesta propriedade, sendo que a mesma será vistoriada para verificar se o manejo realizado foi somente o autorizado, bem como o cumprimento da reposição florestal compensatória.
- l) O requerente deverá preservar as APPS existentes em sua propriedade, promovendo o afastamento das atividades econômicas conforme estabelecido na Lei federal n° 12.651/2012, e cadastrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

**Esta autorização é válida para as Condições/Restrições acima no período de:**

**23/10/2017 à 23/01/2018**

**Este alvará deverá ser mantido sob responsabilidade do requerente, sob pena de cassação do mesmo e aplicação de penalidades previstas na Lei Federal n° 9.605/98 e sua regulamentação, e na Lei Federal 9.519/92 e demais legislações vigentes.**

Pejuçara/RS, 23 de outubro de 2017.

EDUARDO BUZZATTI

Prefeito Municipal

IRINEU PEREIRA DA COSTA

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FELIPE OBERDORFER

Licenciador Ambiental e Engenheiro Agrônomo

